



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 22 DE AGOSTO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 22 de agosto de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Ausente-----

Francisco Honório de Lima Filho-----

Marcelo Vieira-----

João Riche -----

Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 130/2018** - - Jogo: Associação Portuguesa de Desportos (SP) X Grêmio Osasco Audax (SP), categoria amadora, realizado em 17 de julho de 2018 - Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciados:** Associação Portuguesa de Desportos, incurso na forma dos artigos 13 e 14, todos do Estatuto do Torcedor c/c artigos 211 caput e 191 incisos I e III, ambos do CBJD, e artigos 7º inciso I; 19º inciso I; 20º e 27º do RGC/CBF; Federação Paulista de Futebol, incurso no Art. 191 do CBJD c/c Art. 6º incisos I e V do RGC/CBF; Adeli Mara Monteiro, árbitra, na forma dos artigos 191 inciso III e 266, ambos do CBJD, c/c artigos 9º§2º, 19º inciso I; 20º e 27º, todos do RGC/CBF - **AUDITOR- RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar a Associação Portuguesa de Desportos, em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD e, absolve-la quanto a imputação do Art. 211 do CBJD; multar a Federação Paulista de Futebol em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD e, absolver a árbitra Adeli Mara Monteiro, quanto à imputação dos artigos dos artigos 191 inciso III e 266, ambos do CBJD, c/c artigos 9º§2º, 19º inciso I; 20º e 27º, todos do RGC/CBF. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A defesa da Federação Paulista de Futebol, requereu lavratura do acórdão”**

Funcionou na defesa da Associação Portuguesa de Desportos-Dr. Rafael Libertuci

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol-Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do árbitro- Dr. Marcos Veloso, que requereu prazo de 48 horas para apresentar Procuração, a qual foi deferida pelo Presidente.

2-PROCESSO Nº 131/2018 - Denúncia- Denunciados: Benedito Jose da Nóbrega Vasconcelos, Procurador do Presidente afastado e Assessor Jurídico da Federação Paraibana de Futebol, incurso nos Arts. 223 e 243-C, ambos do CBJD; Antônio Nosman Barreiro Paulo, Presidente afastado da Federação Paraibana de Futebol, incurso nos Arts. 228 e 223, na forma do Art. 184, todos do CBJD- **AUDITOR- RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar ao **Benedito Jose da Nóbrega Vasconcelos, Procurador do Presidente afastado e Assessor Jurídico da Federação Paraibana de Futebol** a suspensão de 420 (quatrocentos e vinte) dias e multa de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo 360 dias, por infração ao Art. 223 do CBJD e 60 dias mais a multa de R\$80.000,00, por infração ao Art. 243-C n/f do Art. 184, ambos do CBJD; **suspender Antônio Nosman Barreiro Paulo, Presidente afastado da Federação Paraibana de Futebol, em 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo 360 dias, por infração ao Art. 223 do CBJD e 180 dias, por infração ao Art. 228 n/f do Art. 184, ambos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa requereu acórdão.**”

Funcionou na defesa do **Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Procurador do Presidente afastado e Assessor Jurídico da Federação Paraibana de Futebol**- **Dr. Marcelo Santiago**, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do **Antonio Nosman Barreiro Paulo, Presidente afastado da Federação Paraibana de Futebol**- **Dr. Marcelo Santiago**, que apresentou prova documental.

3. PROCESSO Nº 132/2018 -Jogo: **Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva (PE) X Associação Portuguesa de Desportos (SP)** - categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1- **Denunciado:** **Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva**, incurso no Art. 214 do CBJD.- Terceiro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Interessado: Associação Portuguesa de Desportos-AUDITOR RELATOR:
DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO

RESULTADO: “Foi deferida a Intervenção de Terceiro, requerida pela Associação Portuguesa de Desportos. Por unanimidade de votos, absolver Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, quanto a imputação do Art. 214 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.**”

Funcionou na defesa do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva.-Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental Defensor da A. Portuguesa de Desportos – Terceira Interessada – Dr. Rafael Libertuci

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.


Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD